DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 032, de 25 de janeiro de 2.024.

Concede gratificação de serviço de apoio operacional a servidor do setor de coleta de lixo.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei nº 3.288, de 01 de agosto de 2.023, que institui gratificação de serviço de apoio operacional ao setor de coleta de lixo;

Considerando o Memorando n° 420/2024, do Secretário de Infraestrutura, solicitando o pagamento da gratificação devida à servidora abaixo mencionada, nos termos da Lei nº 3.288, de 01 de agosto de 2.023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a servidora **Jessica Oliveira Alves,** Auxiliar de Serviços Gerais, a gratificação prevista no Art. 1º, da Lei nº 3.288, de 01 de agosto de 2.023, passando a fazer parte da equipe de apoio operacional da coleta de lixo, composta pela Portaria n° 287, de 22 de setembro 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de janeiro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4853-39DD-154D-2BBC e informe o código 4853-39DD-154D-2BBC

Portaria n.º 033, de 26 de janeiro de 2.024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor do Memorando nº 165/2024, do Diretor do Hospital Municipal, com informações referentes a servidora J. O. S. L., ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, informando que a servidora deixou de comparecer ao serviço sem causa justificada;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar a fim de que sejam apuradas as condutas da citada servidora, que, em tese, teria infringido os artigos 154, incisos I e XIV, e 155, inciso IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

RESOLVE:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta da servidora J. O. S. L., ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o patrimônio público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, supostamente não compareceu ao plantão do dia 31 de dezembro de 2023, deixando assim, a instituição vulnerável de pessoal de enfermagem, causando transtornos à equipe e a unidade hospitalar, visto que, sua ausência e a indisponibilidade de profissionais para cobertura, teria deixado a equipe reduzida na referida data, infringindo os incisos I e XIV do artigo 154 e o inciso IX do artigo 155, da Lei nº 1.371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BF4C-B34C-BEED-F65D e informe o código BF4C-B34C-BEED-F65D

Art. 2.º NOMEAR abaixo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro servidor:

Vinicius Francisco Ferraz de Freitas – Procurador Jurídico

Ana Camila Galhoti do Amaral – Auxiliar de Procuradoria

Camila Fernanda Nunes – Auxiliar Administrativo

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 01/2024**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BF4C-B34C-BEED-F65D e informe o código BF4C-B34C-BEED-F65D

Portaria n.º 034, de 26 de janeiro de 2.024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 11.059/2023, do Gestor de Frotas Municipal, relatando os fatos ocorridos com o veículo Ônibus 131 de placa FJI4F93 Mercedes Benz LO916, no dia 18/10/2023, conduzido pelo servidor J. M. C.;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar a conduta do servidor acima citado, que, em tese, teria infringido o disposto no art. 154, incisos III, IX, XIV, e art. 157, §§ 1°, 2º incisos I e II, 3°, 4° e 5°, da Lei nº 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

R E S O L V E:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor J. M. C., visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, pois teria causado danos no veículo de terceiro ao conduzir o ônibus 131, de placa FJI4F93 Mercedes Benz Caio LO916, da frota do Transporte Escolar, ao realizar uma manobra em marcha ré no momento de embarque dos alunos, em frente à Escola CEMEI Santa Inês, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, teria, supostamente, infringido o disposto no art. 154, incisos III, IX, XIV, e art. 157, §§ 1°, 2º incisos I e II, 3°, 4° e 5°, da Lei nº 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C45A-FCFF-C796-DA12 e informe o código C45A-FCFF-C796-DA12

Art. 2.º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro servidor:

Rafael Bernardo – Auditor Fiscal tributário
Rejane Maria de Freitas – Oficial Administrativo
Adriel Santos de Oliveira – Auxiliar Jurídico

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário acusado, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 002/2024**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C45A-FCFF-C796-DA12 e informe o código C45A-FCFF-C796-DA12